



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO  
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exma. Senhora  
Presidente da Comissão de  
Orçamento, Finanças e Modernização  
Administrativa  
Deputada Teresa Leal Coelho

---

**SUA REFERÊNCIA**  
226/COFMA/2016

**SUA COMUNICAÇÃO DE**  
20-09-2016

**NOSSA REFERÊNCIA**  
Nº: 3489  
ENT.: 5965  
PROC. Nº:

**DATA**  
18/10/2016

---

**ASSUNTO:** Resposta ao pedido de informação sobre a Petição n.º 152/XIII/1.<sup>a</sup>, iniciativa de José Manuel Rodrigues de Abreu - “Solicita alteração legislativa que possibilite à CADA - Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos - criar uma plataforma online de queixas para a consulta online de documentos administrativos solicitados”.

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de enviar a resposta dada pelo Gabinete da Senhora Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa através do ofício n.º 366/MPMA/2016, datado de 13 de outubro, cuja cópia se anexa, ao pedido de informação sobre a Petição mencionada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Nuno Araújo

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete do Secretário de Estado  
dos Assuntos Parlamentares  
Eng. Nuno Araújo

Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

---

SUA REFERÊNCIA  
3096, ent. 5428

SUA COMUNICAÇÃO DE  
22.09.2016

NOSSA REFERÊNCIA  
Nº: 366/MPMA/2016

DATA  
13 de Outubro de 2016

---

**Assunto: Petição n.º 152/XIII/1.<sup>a</sup>**

Caro Nuno,

Na sequência da análise da Petição n.º 152/XIII/1.<sup>a</sup>, conforme solicitado, encarrega-me a Senhora Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa de prestar os seguintes esclarecimentos:

Peticiona o cidadão José Manuel Rodrigues de Abreu uma alteração legislativa (à Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto) no sentido de a CADA - Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos, poder passar a disponibilizar uma plataforma *online* de documentos administrativos e de queixas.

O nosso entendimento é o de que a pretensão manifestada se revela improcedente.

Sendo a CADA uma Entidade Administrativa Independente, compete-lhe, nos termos da lei, garantir o direito de acesso aos documentos administrativos, e não substituir-se à Administração no cumprimento desse dever.

Nesse sentido, e nos termos da Lei, compete à CADA apreciar as queixas que lhe sejam apresentadas e, na situação de incumprimento da mesma, aplicar as coimas às entidades públicas requeridas que cometam qualquer contraordenação.

A pretendida intervenção direta da CADA em substituição da Administração na disponibilização eletrónica de documentos administrativos coloca em causa toda a arquitetura da Lei n.º 46/2007,



de 24 de agosto, pois os documentos administrativos devem ser disponibilizados pela entidade administrativa que os possui, e não pela entidade independente que afere do direito ao respetivo acesso.

Situação diferente, e na qual o Governo está empenhado, é a da maior eficiência da Administração Pública no cumprimento do dever de disponibilização de documentos administrativos.

Relativamente à disponibilização de informação sobre as entidades requeridas mais visadas em queixas respeitantes ao exercício do direito de acesso à informação administrativa, a mesma já existe e consta, detalhadamente, do Relatório Anual da CADA, que pode ser consultado no endereço <http://www.cada.pt/uploads/ac1a010c-50b0-aa73.pdf>.

Acresce que no sentido do alargamento e facilitação do exercício do direito de acesso a documentos administrativos foi recentemente aprovada a Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, pela Assembleia da República, e contamos ainda com as iniciativas “Portal do Cidadão +” e “Livro Amarelo Eletrónico”, no âmbito do Programa Simplex+, que virão em breve tornar mais simples e mais efetivo o exercício de direitos por parte dos Cidadãos.

Por último, a alteração legislativa peticionada pelo cidadão depende, em primeira análise, da iniciativa legislativa da Assembleia da República.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete,

(Mariana Maia Rafeiro)